DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7908/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/26622/2016
PROTOCOLO	: 1756471
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	: EDNA CHULLI
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão da aposentadoria por invalidez da servidora **IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE**, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços básicos, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 3010/2019** (pç. 11, fls. 41-43), pelo registro da aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10695/2019** (pç. 12, fl. 44), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a aposentadoria por invalidez foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** da servidora pública Izalete Marques da Silva Suave, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços básicos, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS